



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

DECRETO Nº 6.420, 6 DE AGOSTO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Barão de Lucena, com destinação à política habitacional e uso complementar industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM), especialmente pelo art. 53, V, c/c art. 75, I, alínea “e”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores, especialmente os arts. 1º, 2º, 5º, alíneas “e” e “i”, 6º e 10, que definem os casos de utilidade pública para fins de desapropriação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que admite a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO que a destinação prioritária do imóvel à implantação de programa habitacional voltado à construção de moradias populares está alinhada à política municipal de habitação de interesse social, contribuindo para a organização urbana, a inclusão social e a melhoria das condições de vida da população;

CONSIDERANDO que a destinação da área remanescente à instalação de unidades industriais contribui para o fortalecimento da infraestrutura produtiva do Município, estimulando a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento urbano planejado;

CONSIDERANDO ainda que a criação e o fortalecimento de áreas industriais no Distrito de Barão de Lucena têm relevante interesse público, por ampliarem a capacidade produtiva do Município, fomentarem a atração de investimentos e consolidarem políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento local;

CONSIDERANDO, finalmente, que a desapropriação do imóvel será viabilizada com recursos do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, no âmbito do Programa de Transferências Voluntárias, conforme projeto devidamente cadastrado e prioritário para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, com fundamento no art. 53, inciso V, e no art. 75, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 1º, 2º, 5º, alíneas “e” e “i”, 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores, o lote de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

terras nº 213, 159 e 160 (lote resultante da unificação do lote 213 com o lote "159 e 160" com parte da Rua São Cristovão) com área de 50.250,63 metros quadrados, da Gleba Piúna, situado no Distrito de Barão de Lucena, deste município e Foro Regional de Nova Esperança – PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá–PR, objeto de matrícula nº 24.534, de propriedade de R2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.450.859/0001-70, ou a quem de direito pertencer, com as seguintes divisas e confrontações:

“De frente para a Rua Cerro Corá, no rumo SE 85°32’52” com a distância de 101,62 metros, confrontando com a Rua Tremembé no rumo SE 05°48’33” com a distância de 104,39 metros, deste segue confrontando com a Rua São Cristovão no rumo SE 85°44’00” com a distância de 43,24 metros, segue confrontando com o lote 161 no rumo NO 04°16’00” com a distância de 257,08 metros, segue confrontando com o lote 110–C no rumo NO 70°20’14” com a distância de 173,00 metros, segue confrontando com o lote “156, 157 e 158” no rumo NE 04°56’05” com a distância de 211,16 metros, confrontando com a Rua Santo Antônio no rumo NE 04°56’05” com a distância de 15,00 metros, e finalmente confrontando com a Rua Santo Antônio no rumo NE 04°56’05” com a distância de 88,12 metros, fecha a poligonal.”

§1º O imóvel desapropriado será destinado, prioritariamente, à implantação de programa habitacional voltado à construção de moradias populares, em atendimento à política municipal de habitação de interesse social.

§2º A eventual área remanescente, que exceder à demanda do programa habitacional, poderá ser destinada à instalação de áreas industriais no Distrito de Barão de Lucena, observando-se o interesse público, a função social da propriedade e a implementação de programas e projetos de desenvolvimento industrial e econômico no Município de Nova Esperança, com vistas à geração de emprego e renda.

Art. 2º O Poder Executivo, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto, poderá alegar urgência para fins de prévia imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, com suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, especialmente elaborada para essa finalidade, a desapropriação que se refere o art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta das dotações orçamentárias municipais vigentes à época do respectivo pagamento.

Art. 5º É parte integrante e indissociável deste Decreto, a matrícula do imóvel atingido pela desapropriação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





Valide aqui
este documento

24.534



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Nova Esperança
REGISTRO DE IMÓVEIS
EDSON LUIZ DUARTE DIAS
Oficial



af

Matrícula N.º 24.534 Data: 30 de Janeiro de 2015

Ficha 01

Imóvel: O lote de terras sob n.º 213, 159 e 160 (lote resultante da unificação do lote 213 com o lote "159 e 160" com parte da Rua São Cristovão) com área de 50.250,63 metros quadrados, da Gleba Piúna, situado no Distrito de Barão de Lucena, deste município e Foro Regional de Nova Esperança-PR Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR, com as seguintes divisas e confrontações: "De frente para a Rua Cerro Corá, no rumo SE 85°32'52" com a distância de 101,62 metros, confrontando com a Rua Tremembé no rumo SE 05°48'33" com a distância de 104,39 metros, deste segue confrontando com a Rua São Cristovão no rumo SE 85°44'00" com a distância de 43,24 metros, segue confrontando com o lote 161 no rumo SO 04°16'00" com a distância de 257,08 metros, segue confrontando com o lote 110-C no rumo NO 70°20'14" com a distância de 173,00 metros, segue confrontando com o lote "156, 157 e 158" no rumo NE 04°56'05" com a distância de 211,16 metros, confrontando com a Rua Santo Antônio no rumo NE 04°56'05" com a distância de 15,00 metros, e finalmente confrontando com a Rua Santo Antônio no rumo NE 04°56'05" com a distância de 88,12 metros, fecha a poligonal."-

Proprietário: R2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.450.859/0001-70, com sede e foro na Praça Henrique Fregadolli, n.º 310, Casa 37, Condomínio Residencial Everest, na cidade de Maringá-PR.=

Registro anterior: Registro n.º R-10/3.156, R-5/8.660, e matrículas 24.399, 24.400 e 24.505, deste Ofício.-

Dou fé. *Adliz Emilia Cancian Lopes* (Adliz Emilia Cancian Lopes).= Escrevente.-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TD9QB-5PM45-QB3X8-NNLNC>





CNM 084004.2.0024534-50

Verso da Ficha N.º _____

Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TD9QB-5PM45-QB3X8-NNLNC>**REGISTRO DE IMÓVEIS**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

22/07/2025

CERTIFICO e dou fé, que a presente fotocópia confere com a original, devidamente arquivada neste cartório. (Lei 6.015/73, artigo 19, §1º)

Buscas R\$4,98 Certidão do Registro de Imóveis R\$38,55
SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00 SELO RI3 (FUNARPEN) R\$1,50
ISS - R\$ 2,18
FUNREJUS - R\$ 10,90
FADEP - R\$ 2,18
TOTAL - R\$ 68,28

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.s5Djv.sIzaM
aEv4U.F841q<https://selo.funarpen.com.br>

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta

www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.400-4e o código de verificação do documento: **FP7UA510**

Consulta disponível por 30 dias

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar